



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORANDO

DE: CAMILA SOARES DE SOUZA DIAS
PARA: REGIANE DA SILVA MARIANO
DATA: 23/03/2026

Sirvo-me do presente para solicitar abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade, em razão da **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31 768 037/0001-98, com sede administrativa Avenida Liberdade, nº 3230, Bairro Sesi, na Cidade de Bayeux, no Estado de PB, CEP: 58111400, por falta de cumprimento de suas obrigações assumidas com a assinatura do Contrato Licitatório nº 212/2025, celebrado com o MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, oriundo do Processo Licitatório 175/2025, Pregão Eletrônico 067/2025, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG"**. O processo administrativo é solicitado devido à sequência de fatos descritos abaixo:

A **EMPRESA EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS** sagrou-se vencedora do Processo Licitatório 175/2025, Pregão Eletrônico 067/2025, dando origem ao Contrato Licitatório nº 212/2025, datado em 23/10/2025.

Como consta no Termo de referência, a **EMPRESA EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS** deverá entregar o material solicitado no prazo de 20 dias a contar do recebimento da AF.

No dia 15 de janeiro do corrente ano, foi enviada a AF 00126/2026, solicitando 4 unidades do material SSD EXTERNO PORTATIL capacidade 1 terabyte no mínimo, velocidade de gravação de 800 mb/s no mínimo, conexão com computador por usb tipo a, compatível com windows da marca Strond s120 1tb, porém o material até o momento, não foi entregue.

*Recebido em
23/03/2026
TSM*



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMORANDO

DE: REGIANE DA SILVA MARIANO / PREGOEIRA

PARA: GABINETE DA PREFEITA

DATA: 23/03/2026

Sirvo-me do presente para solicitar abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade, em razão da **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31 768 037/0001-98, com sede administrativa Avenida Liberdade, nº 3230, Bairro Sesi, na Cidade de Bayeux, no Estado de PB, CEP: 58111400.

A citada empresa participou do Processo Licitatório nº 175/2025, Pregão Eletrônico nº 067/2025 que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG"**, e sagrou-se vencedora do certame ofertando a melhor proposta, bem como apresentou toda a documentação exigida para sua habilitação.

Ocorre que após celebrar contrato, foi solicitada à licitante, na data de 15/01/2026 a entrega de 4 unidades do item SSD EXTERNO PORTATIL CAPACIDADE 1 TERABYTE NO MINIMO. VELOCIDADE DE GRAVACAO DE 800 MB/S NO MINIMO. CONEXAO COM COMPUTADOR POR USB TIPO A. COMPATIVEL COM WINDOWS, porém não foram entregues até a data de hoje.

Em anexo, envio o Memorando da Srta. Camila Soares de Souza Dias, Supervisor Educacional, que faz uma explanação sobre o ocorrido.

O edital estabelece as sanções que devem ser aplicadas aos licitantes faltosos.

20- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



DSM



Prefeitura Municipal de Arceburgo



ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

20.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

20.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



asm



Prefeitura Municipal de Arceburgo



ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

20.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

20.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

20.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

20.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.





Prefeitura Municipal de Arceburgo



ESTADO DE MINAS GERAIS

20.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

20.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos o Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



maia



Prefeitura Municipal de Arceburgo



ESTADO DE MINAS GERAIS

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

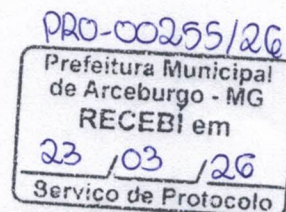
20.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

Estes são os fatos que justificam a abertura de Processo Administrativo, respeitando os princípios administrativos, principalmente o do devido processo legal e o direito à ampla defesa, para aplicação das Sanções Administrativas previstas no ato convocatório, apuradas na Lei 14.133/21, bem como reparar as lesões causadas ao município pela empresa, no retardo da contratação.

Sem mais para o momento.

Regiane S. Mariano

Regiane da Silva Mariano
Pregoeira



Maria Helena



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº048/2026

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

CONSIDERANDO que a **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31 768 037/0001-98, COM SEDE ADMINISTRATIVA AVENIDA LIBERDADE, Nº 3230, BAIRRO SESI, NA CIDADE DE BAYEUX, NO ESTADO DE PB, CEP: 58111400**, não cumpriu com sua obrigação assumida com a assinatura do CONTRATO Nº212/2025, celebrado com o MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, oriundo do Processo Licitatório Nº175/2025, Pregão Eletrônico Nº067/2025, que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG”**.

CONSIDERANDO o memorando da Srta. Camila Soares de Souza Dias, Supervisor Educacional do Município de Arceburgo/MG, apontando descumprimento das obrigações previstas no Contrato supracitado;

CONSIDERANDO o memorando da Srta. Regiane da Silva Mariano, Pregoeira do Município de Arceburgo/MG, solicitando autorização de abertura do Processo Administrativo em desfavor da **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS**.

CONSIDERANDO os fatos relatados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que demonstra extrema preocupação com os fatos;

CONSIDERANDO que o município tem o dever de apurar os fatos, e aplicar as penalidades cabíveis, tendo em vista a empresa não ter cumprido com o contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para apurar o fato apontado, relacionado à **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS**,



Prefeitura Municipal de Arceburgo ESTADO DE MINAS GERAIS



INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31 768 037/0001-98, COM SEDE ADMINISTRATIVA AVENIDA LIBERDADE, Nº 3230, BAIRRO SESI, NA CIDADE DE BAYEUX, NO ESTADO DE PB, CEP: 58111400.

Art. 2º- Fica designada a Comissão Processante para apurar os fatos acima mencionados, composta pelas seguintes servidoras:

1 – Camila Soares de Souza Dias, Servidora Pública Efetiva, ocupante do cargo de Supervisor Educacional – PRESIDENTE;

2 – Tatiana Gonçalves Médici, Servidora Pública Efetiva, ocupante do cargo de Nutricionista – SECRETÁRIA.

3 – Maite Maziero Soares, Servidora Pública Efetiva, ocupante do cargo de Psicóloga - MEMBRO;

§1º - A Comissão ora designada deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, devendo ser concluídos em 60 (sessenta dias), prorrogáveis, se necessário, a partir da data de sua instauração.

Art. 3º - Por tratar-se de princípio constitucional, a Comissão assegura à empresa investigada, amplo direito de defesa, sendo-lhe facultado o acompanhamento por advogado.

Art. 4º - Encerradas as diligências e concluídas as demais formalidades exigidas à espécie, remetem-se os autos à Chefe do Executivo, já com o relatório final.

Art. 5º - Como providências instrutórias deverão ser colhidos depoimentos dos representantes, de testemunhas eventualmente arroladas na defesa ou indicadas no decorrer do processo, desde que no interesse de apuração da verdade real sobre os fatos.

Art. 6º - Para instauração do Processo Administrativo junte-se aos autos:

I – a presente Portaria;

II – cópia do Contrato Licitatório nº 212/2025.

III – cópia da notificação extrajudicial à **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS**;

IV – outros documentos que forem pertinentes.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º - A requisição de qualquer prestação de serviços, exceto a questionada no processo administrativo, não ficará sobrestada até o encerramento do presente Processo Administrativo.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arceburgo/MG, 23 de março de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA Assinado de forma digital por
ANACLETO:170665728 MARGARETH OLIVEIRA
58 ANACLETO:17066572858
Dados: 2026.03.24 08:31:48 -03'00'

Margareth Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO

Fica autorizado a abertura do processo administrativo para apurar responsabilidade, em razão da **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31 768 037/0001-98, com sede administrativa Avenida Liberdade, nº 3230, Bairro Sesi, na Cidade de Bayeux, no Estado de PB, CEP: 58111400, por falta de cumprimento de suas obrigações assumidas com a assinatura do Contrato Licitatório nº212/2025, celebrada com o MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, oriundo do Processo Licitatório nº175/2025, Pregão Eletrônico nº067/2025, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG"**.

Arceburgo/MG, 24 de março de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO:1706657285
8

Assinado de forma digital por
MARGARETH OLIVEIRA
ANACLETO:17066572858
Dados: 2026.03.24 08:54:26 -03'00'

Margareth Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Às 09:00 horas do dia 25 do mês de março de 2026, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública a Comissão Processante, nomeada pela Portaria 048/2026 juntamente com o Assessor Jurídico Municipal, para abertura do Processo Administrativo para apurar responsabilidade, em razão da **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31 768 037/0001-98, COM SEDE ADMINISTRATIVA AVENIDA LIBERDADE, Nº 3230, BAIRRO SESI, NA CIDADE DE BAYEUX, NO ESTADO DE PB, CEP: 58111400**, por falta de cumprimento de sua obrigação assumida com a assinatura do Contrato Licitatório nº212/2025, celebrado com o MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, oriundo do Processo Licitatório nº175/2025, Pregão Eletrônico nº067/2025, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG"**.

Presentes, a senhorita Camila Soares de Souza Dias – PRESIDENTE, a senhora Tatiana Gonçalves Médiçi – SECRETÁRIA, senhorita Maite Maziero Soares – MEMBRO e o senhor Kaique Ferreira Mansur – Assessor Jurídico.

Dando início a reunião, a senhorita Camila Soares de Souza Dias esclareceu a todos os membros os objetivos do Processo Administrativo.

Informou que, em conversa com o Departamento de Licitações da Prefeitura, foi relatado que **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS**, a qual se sagrou vencedora em processo de licitação, não cumpriu com sua obrigação assumida no contrato nº212/2025. Informou ainda, que no dia 15 de janeiro deste ano, foi encaminhada a AF 000126/2026, solicitando 4 unidades do item SSD Portátil Externo, porém até o momento não foi entregue.

No dia 20/01/2026, a empresa EGC Comércio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônicos encaminhou e-mail solicitando as seguintes informações: endereço de entrega, horários para recebimento, nome e telefone do responsável pelo almoxarifado, bem como nome, e-mail, telefone do departamento financeiro e CNPJ para fins de faturamento. Na mesma data, as informações solicitadas foram devidamente prestadas por meio do e-mail educação.compras.arceburgo@gmail.com.

No dia 26/01/2026, o setor de Compras, por meio de correio eletrônico, realizou nova solicitação de envio das informações referentes aos itens anteriormente demandados.

Em 04/02/2026, a empresa EGC Comércio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônicos encaminhou e-mail solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens contratados.

Em 09/02/2026, foi realizada nova cobrança quanto à entrega dos itens, por meio do e-mail compras.pmarceburgo@outlook.com.

Na data de 12/02/2026 foi enviada à Empresa, a Notificação Extrajudicial, solicitando a entrega dos itens.

Kaique
[Assinatura]
[Assinatura]
1
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Na data de 23/02/2026, novamente , pelo e-mail , compras.pmarceburgo@outlook.com, houve cobrança de entrega dos itens.

Em 27/02/2026, o setor de Compras, por meio do e-mail compras.pmarceburgo@outlook.com, encaminhou o contrato, reiterou o envio da Notificação Extrajudicial e esclareceu que, conforme disposto no item 7.5 do instrumento contratual, a empresa não pode recusar ou interromper a execução do contrato após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

Diante da situação exposta e da ausência de manifestação por parte da empresa, foi solicitada, por meio de correio eletrônico, a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

Em 02/03/2026, a empresa encaminhou e-mail alegando ter havido tentativa de negociação, bem como suposta recusa da Administração em proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro. Cumpre ressaltar, entretanto, que o contrato estabelece expressamente a impossibilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

Após o recebimento do referido e-mail, ainda em 02/03/2026, a Gestora de Contratos, Sra. Jussara Freitas da Fonseca Silva, encaminhou resposta à empresa, questionando a demora na manifestação e na entrega dos itens, tendo em vista a posterior indicação de que não haveria o cumprimento do fornecimento solicitado.

Em 05/03/2026, a Gestora de Contratos, Sra. Jussara Freitas da Fonseca Silva, por meio do e-mail contratoprefeituraarceburgo@outlook.com, encaminhou solicitação à empresa EGC Comércio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônicos para que apresentasse comprovação do alegado reequilíbrio econômico-financeiro, mediante envio de notas fiscais e pesquisas de mercado. Todavia, até o presente momento, não houve qualquer manifestação por parte da empresa.

Em 23/03/2026, o Setor de Compras, por meio do e-mail compras.pmarceburgo@outlook.com, reiterou que o reequilíbrio econômico-financeiro somente é admitido quando o item ainda não tiver sido empenhado e solicitado, informando, ainda, que foi realizada a devida análise do caso.

Diante dessa situação, torna-se necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, a fim de proteger o interesse público e assegurar a correta execução do objeto contratado.

Em seguida, foi passada a palavra para o Assessor Jurídico Sr. Kaique Ferreira Mansur, que esclareceu quais são as responsabilidades da Comissão Processante. Entre os esclarecimentos feitos, foi destacado o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Outro ponto que o Assessor Jurídico destacou foi a importância de dar ampla publicidade dos atos praticados pela Comissão Processante, e dar direito ao contraditório e ampla defesa a empresa processada.

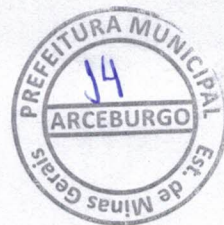
Para instruir o processo, ficou estabelecido que serão encaminhados memorandos ao setor de licitações e contratos de acordo com a solicitação de documentos que instruirão o processo administrativo. Após o recebimento dos documentos solicitados, deverá de imediato comunicar a **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS** sobre a abertura do processo

Kaique
2



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



administrativo, bem como estabelecer o prazo de dez dias para que a empresa apresente defesa.

Será comunicado o Sr. Aloísio Fernando da Silva, Assessor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG para que ele venha acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.

Diante do exposto, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a reunião com agradecimentos aos participantes pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Prefeitura Municipal de Arceburgo, 25 de março de 2026.

Camila Soares de Souza Dias
Presidente

Tatiana Gonçalves Médici
Secretária

Maitê Maziero Soares
Membro

Kaique Ferreira Mansur
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Arceburgo, 25 de março de 2026.

Ilma. Sra. Regiane da Silva Mariano - Pregoeira.
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ilma. Sra.,

A Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG instaurou Processo Administrativo para apurar responsabilidade, em razão da **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31 768 037/0001-98, COM SEDE ADMINISTRATIVA AVENIDA LIBERDADE, Nº 3230, BAIRRO SESI, NA CIDADE DE BAYEUX, NO ESTADO DE PB, CEP: 58111400**, não ter cumprido o contrato, oriundo do **Processo Licitatório nº 175/2025, Pregão Eletrônico 067/2025**, que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG”**.

Conforme estabelecido pela Comissão Processante, em reunião no dia 25/03/2026, venho, através deste, solicitar que o setor de licitações providencie cópia dos seguintes documentos listados abaixo para instrução do processo administrativo:

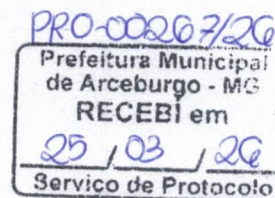
- Cópia do contrato nº212/2025;
- Cópia da AF 000126/2026;
- Cópia da notificação extrajudicial;
- Cópia das comunicações por e-mail;

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Camila Soares de Souza Dias
Presidente

Camila Soares de Souza Dias
Supervisora Escolar
CPF 121.752.896-21



Maria Helena



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Arceburgo, 25 de março de 2026.

Ilmo. Sr. Aloísio Fernando da Silva
Controlador Interno Municipal
Ref: Processo Administrativo.

Ilmo. Sr.,

A Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG instaurou Processo Administrativo para apurar responsabilidade, em razão da **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31 768 037/0001-98, COM SEDE ADMINISTRATIVA AVENIDA LIBERDADE, Nº 3230, BAIRRO SESI, NA CIDADE DE BAYEUX, NO ESTADO DE PB, CEP: 58111400, não ter cumprido o contrato, oriundo do **Processo Licitatório nº175/2025, Pregão Eletrônico nº067/2025**, que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG”**.

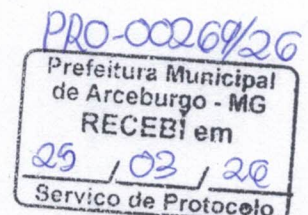
Conforme estabelecido pela Comissão Processante, em reunião no dia 25/03/2026, venho através deste, comunicar a instauração de tal procedimento para que o Sr. tome ciência dos atos e possa acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Camila Soares de Souza Dias
Presidente

Camila Soares de Souza Dias
Supervisora Escolar
CPF 121.752.896-21



maria Helena



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORANDO

DE: REGIANE DA SILVA MARIANO/PREGOEIRA

PARA: COMISSÃO PROCESSANTE

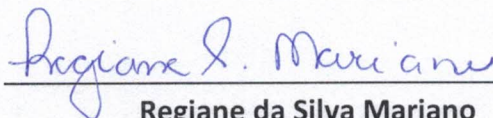
DATA: 26/03/2026

Em resposta a solicitação de documentos, recebida em 25/03/2026, referente ao Processo Administrativo apurar responsabilidade, em razão da **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31 768 037/0001-98, COM SEDE ADMINISTRATIVA AVENIDA LIBERDADE, Nº 3230, BAIRRO SESI, NA CIDADE DE BAYEUX, NO ESTADO DE PB, CEP: 58111400, por falta de cumprimento de suas obrigações assumidas com a assinatura do Contrato Nº212/2025, celebrada com o MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, oriunda do Processo Licitatório nº175/2025, Pregão Eletrônico nº067/2025, que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG”**, segue em anexo os seguintes documentos solicitados para análise desta Comissão.

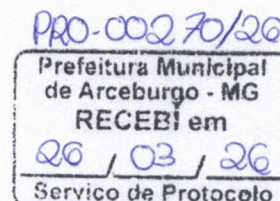
- Cópia do contrato nº212/2025;
- Cópia da AF 000126/2026;
- Cópia da notificação extrajudicial;
- Cópia das comunicações por e-mail;

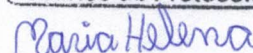
Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Regiane da Silva Mariano
Pregoeira







Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 212/2025

PROCESSO Nº 000175/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000067/2025

O **Município de Arceburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr(a). Margareth Oliveira Anacleto, na qualidade de Prefeita Municipal, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31 768 037/0001-98, com sede administrativa Avenida Liberdade, nº 3230, bairro Sesi, na cidade de Bayeux, no estado de PB, Cep: 58111400, neste ato representada pelo(a) Sr(a). EMMANUELA CAMINHA VELOSO FREIRE, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 000175/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000067/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os preços da contratação são:

Lote 20			
SSD EXTERNO PORTATIL capacidade 1 terabyte no mínimo. velocidade de gravacao de 800 mb/s no mínimo. conexao com computador por usb tipo a. compativel com windows. marcas de referencia: sandisk, kingston, wd. garantia minima de 12 meses.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SSD EXTERNO PORTATIL CAPACIDADE 1 TERABYTE NO MINIMO. VELOCIDADE DE GRAVACAO DE 800 MB/S NO MINIMO. CONEXAO COM COMPUTADOR POR USB TIPO A. COMPATIVEL COM WINDOWS. MARCAS DE REFERENCIA: SANDISK, KINGSTON, WD. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	5,00 UN	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00
Marca: STROND S120 1TB	Fabricante: STROND S120 1TB	Modelo: STROND S120 1TB	
Total Lote 20		x1	R\$ 2.375,00





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5.2. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ilícitos previstos o Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha 27

Dotação orçamentária: 0205 001 04 122 0401 1.067 - INVESTIMENTO

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 28

Dotação orçamentária: 0205 001 04 122 0401 1.067 - INVESTIMENTO





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 17550000000 - Alienação

Ficha 131

Dotação orçamentária: 020601 12 122 1214 2.165 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 153

Dotação Orçamentária: 020601 12 361 1202 1.004 - investimento

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15400000000 - FUNDEB

Ficha 242

Dotação Orçamentária: 020601 12 364 1204 2.098 - investimento

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 507

Dotação Orçamentária: 0209 001 13 391 1301 2.154 - investimento

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 546

Dotação Orçamentária: 0209 001 27 812 2702 2.080 - investimento

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 764 - Fonte 2600 - Conta 13855X

Dotação orçamentária: 020701 10 301 1053 1.100 - INVESTIMENTO

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 26010000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Ficha 766 - Fonte 2600 - Conta 122408

Dotação orçamentária: 020701 10 301 1053 1.100 - INVESTIMENTO

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 26590000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

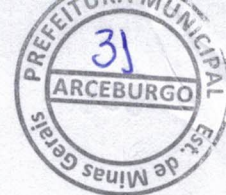
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 A Secretaria Municipal de Educação designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas, estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, 21 de outubro de 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



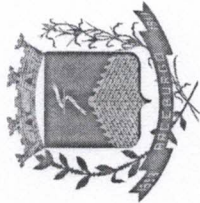
Código para verificação: BB4B-38C9-11A0-660C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMMANUELA CAMINHA VELOSO FREIRE COSTA (CPF 052.XXX.XXX-00) em 22/10/2025 17:36:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO (CPF 170.XXX.XXX-58) em 23/10/2025 09:08:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BB4B-38C9-11A0-660C>



MUNICÍPIO DE ARCEBURGO

Endereço CEL.CANDIDO SOUZA DIAS, 1033 - BAIRRO CENTRO - ARCEBURGO - CEP 37820-000
FONE: (35) 3556-1206 () - CNPJ: 17.899.717/0001-10

Autorização de Fornecimento/Execução Nº 000126/2026

15/01/2026

Secretaria	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	Origem	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000067/2025	Proc. Admin. Nº	000175/2025
Dotação	02006001.1212212142.165.44905200000.15000001001	Contrato	000212/2025	Ficha-Fonte	00133-15000001001
Fornecedor	EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E FLETROELETRONICOS	CNPJ	31.768.037/0001-98	Empenho	0000158/2026
Endereço	Endereço Avenida Liberdade, 3230 - Sesi - Bayeux - PB - CEP: 58111400	Telefone	8141027444	AE	000137 / 2026

Detalhamento AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES - MOVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ARCEBURGO/MG.

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00021247	SSD EXTERNO PORTATIL CAPACIDADE 1 TERABYTE NO MINIMO. VELOCIDADE DE GRAVACAO DE 800 MB/S NO MINIMO. CONEXAO COM COMPUTADOR POR USB TIPO A. COMPATIVEL COM WINDOWS. MARCAS DE REFERENCIA: SANDISK, KINGSTON, WD. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	STROND S120 1TB	UN	4,000	475,0000	1.900,00

Valor Total **1.900,00**

Descontos Aplicados -

Total Geral **1.900,00**

Observação:

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s) Condição de Pagamento em Até:

Endereço de Entrega Dados para entrega de mercadorias: Almoxarifado - Rua Cel. Lucas Magalhães, 642, (35) 9.9236-8449. Horário de recebimento: 08h00-11:00 e 13h00-16h00.

ATENÇÃO: 1 - Obrigatório constar na Nota Fiscal número da Autorização de Fornecimento/Execução (localizado em negrito, no centro da página); 2 - Caso não seja efetuada a entrega e a empresa não justificar a não entrega no prazo de 90 dias o empenho será automaticamente anulado.

SETOR DE COMPRAS





**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL DE LICITAÇÃO**

À empresa EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS inscrita no CNPJ N° 31 768 037/0001-98, com sede administrativa na Avenida Liberdade, n° 3230, bairro Sesi, na cidade de Bayeux, no estado de PB, Cep: 58111400.

Na qualidade de Gestora Municipal da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sirvo-me da presente para efetuar a NOTIFICAÇÃO, por estar descumprindo dispositivos contidos no edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2025 PREGÃO ELETRÔNICO No 000067/2025 determinados pela Administração no edital e no contrato assinado pelo administrador da empresa, notadamente pelo fato de não ter sido entregue a mercadoria dentro do prazo legal, além de, após emissão da autorização de fornecimento, solicitar reequilíbrio econômico-financeiro ou desistência dos itens em caso de indeferimento da administração.

Foi enviada a seguinte AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:
AF N° 000126/2026, DATADA em 15/01/2026, ITENS: 4 unidades de SSD EXTERNO PORTATIL, VALOR R\$ 1.900,00.

As reportagens enviadas no e-mail justificando o aumento de preço do SSD são de junho e setembro de 2025. O contrato foi assinado em 22/10/2025, evidenciando que já havia o conhecimento da oscilação de mercado e aumento de preços. O comunicado enviado pela empresa diz que desde maio de 2025 os preços estão subindo. Portanto, o preço proposto deveria ter considerado esses fatos e sido feito com responsabilidade, haja vista que o edital deixa claro a vigência de 12 meses e a possibilidade de pedidos durante esse período:

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto em questão é passível de divisão, logo, as aquisições serão parceladas, **de acordo com as demandas sugeridas ao longo do ano** e vinculadas à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira do município de Arceburgo/MG.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Importante ressaltar a cláusula sétima do contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A empresa deverá fazer uma **disputa equilibrada**, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois **oscilação de mercado não é fato suficiente** a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.



7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada **após encaminhada a Autorização de Fornecimento** pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no **processo administrativo**.

Ademais, no nosso entendimento, a empresa contratada fere as condições estabelecidas no edital e contrato, onde firmaram obrigação entre as partes e ficaram cientes sobre o referido prazo para a entrega dos produtos, contrariando então o prazo de entrega descrito na proposta apresentada, sendo passível das penalidades constantes no edital:

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;**
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Multa: 20.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias 20.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,



suplementação ou reposição da garantia; 20.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. 20.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. 20.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação. 20.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação. 20.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. 20.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

A cláusula décima segunda do contrato estabelece as regras para EXTINÇÃO CONTRATUAL. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Conforme exposto acima, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas do contrato e das especificações enseja o cancelamento do contrato firmado e a aplicação das penalidades legalmente previstas.

Diante do exposto, fica estabelecido para que a empresa efetue a entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a extinção contratual, multas legais e contratuais, além de abertura de processo administrativo para apurar possível inidoneidade para contratar com a administração pública ou aplicar outras penalidades cabíveis. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual caberá ao Município de Arceburgo por sua aceitação ou não, sem prejuízo da abertura do processo administrativo.

O Município de Arceburgo aguarda manifestação da empresa notificada no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados. Não havendo entrega dos produtos faltantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido contrato e imediatamente aberto o processo administrativo para apurar possível inidoneidade para contratar com a administração pública ou aplicar outras penalidades cabíveis a empresa.

Ainda informa que serão adotadas todas as medidas administrativamente e judicialmente cabíveis ao caso, para que não haja prejuízos ao erário e ao interesse público. A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade,



assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

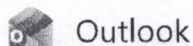
A empresa notificada também poderá se manifestar sobre o teor desta notificação no e-mail educacao@arceburgo.mg.gov.

Arceburgo, 12 de fevereiro de 2025.

**ROSANGELA MARIA DE
SOUZA**
DIAS:65296214668

Assinado de forma digital por
ROSANGELA MARIA DE SOUZA
DIAS:65296214668
Dados: 2026.02.12 17:41:51 -03'00'

Rosangela Maria de Souza Dias
Gestora Municipal da Diretoria de
Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



Autorização de Fornecimento/Execução N° 000126/2026

De Compras - Prefeitura Arceburgo <compras.pmarceburgo@outlook.com>

Data Qui, 15/01/2026 13:20

Para licitacao@grupomoov.com <licitacao@grupomoov.com>

Cc Jussara - Gestor de Contratos <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; Joao Brasil <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; Rosangela - AF Educacao <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

📎 1 anexo (982 KB)

126-26.pdf;

Bom Dia/Tarde!

Seguem anexas Autorizações de Fornecimento/Execução (AF) para emissão de Notas Fiscais (NF).

IMPORTANTE: É imprescindível discriminar nas NFs emitidas o número da "NF conforme Autorização de Fornecimento/Execução xxxx/2026" correspondente, dados que constam no próprio documento e no assunto do e-mail!

(Nosso almoxarifado e financeiro necessita do número para dar andamento no registro do serviço/entrada de mercadorias e pagamentos. Esses dados se encontram em evidência na parte superior de cada página)

OBSERVAÇÃO 01: No caso de mercadorias solicitadas, as entregas devem ser efetuadas apenas em nosso almoxarifado, na entrega a NF deve receber o carimbo de nosso Almoxarifado (EXIJA DE SUA TRANSPORTADORA O CARIMBO DO SETOR NO CANHOTO DA NF), não iremos receber produtos em nenhum outro local que não seja no solicitado, e caso entreguem, não nos responsabilizamos por nenhuma mercadoria entregue em local diferentes do solicitado:

Almoxarifado Central de Arceburgo/MG:

Endereço: Rua Coronel Lucas Magalhães, 642 (Ponto de Referencia: Terminal Rodoviário Municipal de Arceburgo/MG)

Telefone/WhatsApp do Almoxarifado: (35) 9.9236-8449 - Responsável: João Brasil

Horário de Recebimento: Segundas a Sextas Feiras das 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00 (Exceto Feriados)

Pedidos realizados em 2025 poderão ser entregues no máximo até 10/12/2025 devido ao fechamento anual.

OBSERVAÇÃO 02: Mercadorias solicitadas ficam com a AF e Empenho em aberto por 90 dias e caso precise de uma prorrogação de prazo deve ser enviado formalmente uma carta solicitando a prorrogação de prazo justificando o motivo.

OBSERVAÇÃO 03: Favor ao responder esse e-mail, colocar a resposta para todos, visto que os contatos que estão em cópia tem interesse no andamento da situação. Devido a isso, solicitações de readequação de embalagens, troca de marcas ou qualquer outro assunto deverá ser enviado sempre com todos os contatos em cópia.

Desde já, agradecemos a atenção de sempre, solicitamos confirmar o recebimento dessa AF, e caso seja solicitação de mercadorias, nos informar a data provável para entrega.

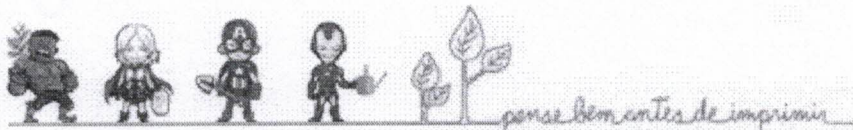


Grato.

Willian A. Coelho

Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG

Telefone/WhatsApp: (35) 99703-7929





MUNICÍPIO DE ARCEBURGO

Endereço CEL.CANDIDO SOUZA DIAS, 1033 - BAIRRO CENTRO - ARCEBURGO - CEP 37820-000
FONE: (35) 3556-1206 () - CNPJ: 17.899.717/0001-10

Autorização de Fornecimento/Execução Nº 000126/2026

15/01/2026

Secretaria	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	Origem	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000067/2025	Proc. Admin. Nº	000175/2025
Dotação	02006001.1212212142.165.44905200000.15000001001	Contrato	000212/2025	Ficha-Fonte	00133-15000001001
Fornecedor	EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS	CNPJ	31.768.037/0001-98	Empenho	0000158/2026
Endereço	Endereço Avenida Liberdade, 3230 - Sesi - Bayeux - PB - CEP: 58111400	Telefone	8141027444	AE	000137 / 2026

Detalhamento AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES - MOVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ARCEBURGO/MG.

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00021247	SSD EXTERNO PORTATIL CAPACIDADE 1 TERABYTE NO MINIMO. VELOCIDADE DE GRAVACAO DE 800 MB/S NO MINIMO. CONEXAO COM COMPUTADOR POR USB TIPO A. COMPATIVEL COM WINDOWS. MARCAS DE REFERENCIA: SANDISK, KINGSTON, WD. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	STROND S120 1TB	UN	4,000	475,0000	1.900,00

Valor Total 1.900,00

Descontos Aplicados -

Total Geral 1.900,00

Observação:

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s) Condição de Pagamento em Até:

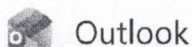
Endereço de Entrega Dados para entrega de mercadorias: Almoarifado - Rua Cel. Lucas Magalhães, 642, (35) 9.9236-8449. Horário de recebimento: 08h00-11:00 e 13h00-16h00.

ATENÇÃO:

1 - Obrigatório constar na Nota Fiscal número da Autorização de Fornecimento/Execução (localizado em negrito, no centro da página); 2 - Caso não seja efetuada a entrega e a empresa não justificar a não entrega no prazo de 90 dias o empenho será automaticamente anulado.

SETOR DE COMPRAS



**202601036 - RES: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026**

De licita1@grupomoov.com <licita1@grupomoov.com>

Data Ter, 20/01/2026 12:15

Para 'Compras - Prefeitura Arceburgo' <compras.pmarceburgo@outlook.com>; licitacao@grupomoov.com <licitacao@grupomoov.com>

Cc 'Jussara - Gestor de Contratos' <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; 'Joao Brasil' <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; 'Rosangela - AF Educacao' <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

Prezados, bom dia!

Confirmamos o recebimento desta requisição e solicitamos as seguintes informações abaixo:

1. ENDEREÇO DE ENTREGA: JÁ INFORMADO
2. HORÁRIOS DE ENTREGA: JÁ INFORMADO
3. PESSOA RESPONSÁVEL E TELEFONE DO ALMOXARIFADO: JÁ INFORMADO
4. PESSOA RESPONSÁVEL, EMAIL E TELEFONE PELO DEPTO FINANCEIRO:
5. CNPJ PARA FATURAMENTO:

Favor responder as informações com todos os e-mails em cópia.



De: Compras - Prefeitura Arceburgo <compras.pmarceburgo@outlook.com>

Enviada em: quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 13:20

Para: licitacao@grupomoov.com

Cc: Jussara - Gestor de Contratos <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; Joao Brasil <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; Rosangela - AF Educacao <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

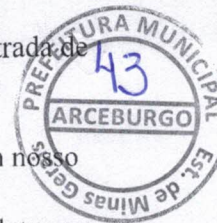
Assunto: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026

Bom Dia/Tarde!

Seguem anexas Autorizações de Fornecimento/Execução (AF) para emissão de Notas Fiscais (NF).

IMPORTANTE: É imprescindível discriminar nas NFs emitidas o número da "NF conforme Autorização de Fornecimento/Execução xxxx/2026" correspondente, dados que constam no próprio documento e no assunto do e-mail!

(Nosso almoxarifado e financeiro necessita do número para dar andamento no registro do serviço/entrada de mercadorias e pagamentos. Esses dados se encontram em evidência na parte superior de cada página)



OBSERVAÇÃO 01: No caso de mercadorias solicitadas, as entregas devem ser efetuadas apenas em nosso almoxarifado, na entrega a NF deve receber o carimbo de nosso Almoxarifado (EXIJA DE SUA TRANSPORTADORA O CARIMBO DO SETOR NO CANHOTO DA NF), não iremos receber produtos em nenhum outro local que não seja no solicitado, e caso entreguem, não nos responsabilizamos por nenhuma mercadoria entregue em local diferentes do solicitado:

Almoxarifado Central de Arceburgo/MG:

Endereço: Rua Coronel Lucas Magalhães, 642 (Ponto de Referência: Terminal Rodoviário Municipal de Arceburgo/MG)

Telefone/WhatsApp do Almoxarifado: (35) 9.9236-8449 - Responsável: João Brasil

Horário de Recebimento: Segundas a Sextas Feiras das 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00 (Exceto Feriados)

Pedidos realizados em 2025 poderão ser entregues no máximo até 10/12/2025 devido ao fechamento anual.

OBSERVAÇÃO 02: Mercadorias solicitadas ficam com a AF e Empenho em aberto por 90 dias e caso precise de uma prorrogação de prazo deve ser enviado formalmente uma carta solicitando a prorrogação de prazo justificando o motivo.

OBSERVAÇÃO 03: Favor ao responder esse e-mail, colocar a resposta para todos, visto que os contatos que estão em cópia tem interesse no andamento da situação. Devido a isso, solicitações de readequação de embalagens, troca de marcas ou qualquer outro assunto deverá ser enviado sempre com todos os contatos em cópia.

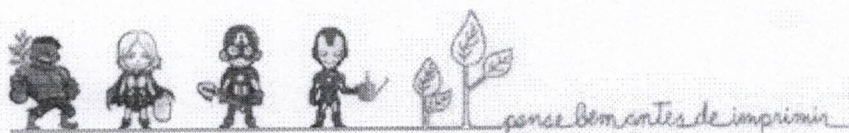
Desde já, agradecemos a atenção de sempre, solicitamos confirmar o recebimento dessa AF, e caso seja solicitação de mercadorias, nos informar a data provável para entrega.

Grato.


Willian A. Coelho

Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG

Telefone/WhatsApp: (35) 99703-7929





 Outlook

RE: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026

De Compras - Prefeitura Arceburgo <compras.pmarceburgo@outlook.com>

Data Seg, 26/01/2026 13:35

Para licitacao@grupomoov.com <licitacao@grupomoov.com>

Cc Jussara - Gestor de Contratos <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; Joao Brasil <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; Rosangela - AF Educacao <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

Bom dia/tarde!

Enviamos a vocês Autorização(ões) de Fornecimento/Execução e até o momento não recebemos nem uma posição sobre a entrega, nem os itens solicitados.

Caso a empresa não nos dê uma posição sobre a entrega dos itens vamos verificar com nosso jurídico as medidas cabíveis para punição a empresa.

Aproveito para informar que todas as AFs enviadas por esta prefeitura ficam abertas por 90 dias. Só podendo ser entregue após esse período caso a empresa nos envie uma justificativa plausível e aceite por esta Prefeitura.

Após esse período serão canceladas e caso sejam entregues após o cancelamento será solicitado a retirada dos itens de nosso almoxarifado.

Almoxarifado Central de Arceburgo/MG:

Endereço: Rua Coronel Lucas Magalhães, 642 (Ponto de Referencia: Terminal Rodoviário Municipal de Arceburgo/MG)

Telefone/WhatsApp do Almoxarifado: (35) 9.9236-8449 - Responsável: João Brasil

Horário de Recebimento: Segundas a Sextas Feiras das 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00 (Exceto Feriados)

Caso a empresa já tenha entregue algum desses itens, favor nos enviar cópia simples em PDF da NF e do canhoto assinado para providenciarmos o pagamento dos itens entregues e apurarmos onde ocorreu o erro.

Poderiam me ajudar com essa situação?


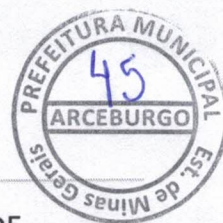
Aguardo retorno.

Grato.

Willian A. Coelho

Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG

Telefone/WhatsApp: (35) 99703-7929


 Outlook**RES: 202601036 - RES: Autorização de Fornecimento/Execução N° 000126/2026 - PM DE ARCEBURGO - Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou cancelamento – Item: 01 -SSD**

De licita1@grupomoov.com <licita1@grupomoov.com>

Data Qua, 04/02/2026 16:05

Para 'Secretaria de Educação Arceburgo - Compras' <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

Cc 'Compras - Prefeitura Arceburgo' <compras.pmarceburgo@outlook.com>; licitacao@grupomoov.com <licitacao@grupomoov.com>; 'Jussara - Gestor de Contratos' <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; 'Joao Brasil' <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>

 5 anexos (2 MB)

126-26.pdf; Carta da Strond - Aumento contínuo.pdf; Carta da Strond, SSD, Memórias_NVME Dezembro.pdf; Carta da Strond, SSD, Memórias_NVME Outubro.pdf; FORMAÇÃO DE PREÇOS - ATUAL .jpg;

Prezados, boa tarde!

A empresa EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 31.768.037/0001-98, vencedora do item 01 – SSD – do Pregão eletrônico nº 67/2025, vem, com fundamento nos artigos 124, inciso II, alínea “d”, e 123 da Lei nº 14.133/2021, solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Autorização de Fornecimento/Execução N° 000126/2026, pelos motivos a seguir:

Nos últimos meses, houve reajuste significativo praticado pelo fabricante da memória RAM e SSD, em decorrência do aumento abrupto do custo de matérias-primas utilizadas na produção dos módulos de memória e SSD. Como revendedores oficiais, não temos ingerência sobre essa majoração, que impactou diretamente os preços de aquisição do item.

Dessa forma, os valores originalmente ofertados na licitação não refletem mais a realidade de mercado, tornando inviável a manutenção do fornecimento nas condições atuais, sem prejuízo da execução contratual.

Link com matérias públicas sobre o aumento de preço de memórias:

<https://www.pichauarena.com.br/hardware/ddr4-em-alta-entenda-por-que-os-precos-explodiram/>

<https://www.hardware.com.br/hardware/memoria-ddr4-vai-subir-2025/>

<https://www.adrenaline.com.br/hardware/ram-ddr4-desaparece-das-lojas-e-producao-ja-custa-mais-carro-...>

<https://diolinux.com.br/noticias/precos-memoria-ram-ddr4-disparam.html>

<https://www.adrenaline.com.br/hardware/preco-memorias-ddr4-dispara-maio-2025/>

Documentos anexos:

- Comunicado oficial do fabricante sobre o reajuste de preços Outubro e dezembro;
- Comunicado oficial do fabricante sobre o reajuste contínuo;
- Planilha demonstrativa de custos (Print)
- Autorização de Fornecimento/Execução N° 000126/2026

Cálculo do impacto:

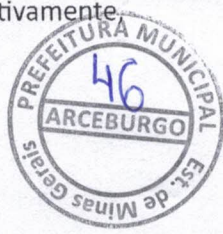
O valor de venda original da proposta era de R\$ 475,00 para o item 01. Com o reajuste do preço de custo do fabricante STROND, o novo valor de venda reequilibrado será de R\$770,00

Diante do exposto, solicitamos que seja providenciado o devido reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de termo aditivo ou ajuste equivalente, para restabelecer as condições originais de execução.

Caso a Administração entenda pela impossibilidade de recomposição do valor, solicitamos, alternativamente, a desistência dos itens em questão e CANCELAMENTO DOS ITENS DO EMPENHO, sem aplicação de penalidades, em razão da superveniência de fato alheio à vontade da empresa.

Solicitamos, ainda, que este pleito seja apreciado nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Aguardamos resposta o mais breve possível.



De: Secretaria de Educação Arceburgo - Compras <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 20 de janeiro de 2026 12:17

Para: licita1@grupomoov.com

Cc: Compras - Prefeitura Arceburgo <compras.pmarceburgo@outlook.com>; licitacao@grupomoov.com; Jussara - Gestor de Contratos <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; Joao Brasil <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>

Assunto: Re: 202601036 - RES: Autorizacao de Fornecimento/Execução Nº 000126/2026

Bom dia!

PESSOA RESPONSÁVEL, EMAIL E TELEFONE PELO DEPTO FINANCEIRO: Gabriela 35 99913-9842 financeiro@arceburgo.mg.gov.br
CNPJ PARA FATURAMENTO: 17.899.717/0001-10

Atenciosamente,

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Arceburgo/MG

(35) 99723-2912

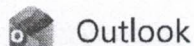
Em ter., 20 de jan. de 2026 às 12:13, <licita1@grupomoov.com> escreveu:

Prezados, bom dia!

Confirmamos o recebimento desta requisição e solicitamos as seguintes informações abaixo:

1. ENDEREÇO DE ENTREGA: JÁ INFORMADO
2. HORÁRIOS DE ENTREGA: JÁ INFORMADO
3. PESSOA RESPONSÁVEL E TELEFONE DO ALMOXARIFADO: JÁ INFORMADO
4. PESSOA RESPONSÁVEL, EMAIL E TELEFONE PELO DEPTO FINANCEIRO:
5. CNPJ PARA FATURAMENTO:

Favor responder as informações com todos os e-mails em cópia.

**RE: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026**

De Compras - Prefeitura Arceburgo <compras.pmarceburgo@outlook.com>

Data Seg, 09/02/2026 14:44

Para licitacao@grupomoov.com <licitacao@grupomoov.com>

Cc Jussara - Gestor de Contratos <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; Joao Brasil <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; Rosangela - AF Educacao <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

📎 1 anexo (982 KB)

126-26.pdf;

Bom dia/tarde!

Enviamos a vocês Autorização(ões) de Fornecimento/Execução e até o momento não recebemos nem uma posição sobre a entrega, nem os itens solicitados.

Lembrando que pedidos de reequilíbrio só são validos para pedidos que ainda não foram empenhados e enviados.

Caso a empresa não nos dê uma posição sobre a entrega dos itens vamos verificar com nosso jurídico as medidas cabíveis para punição a empresa.

Aproveito para informar que todas as AFs enviadas por esta prefeitura ficam abertas por 90 dias. Só podendo ser entregue após esse período caso a empresa nos envie uma justificativa plausível e aceite por esta Prefeitura.

Após esse período serão canceladas e caso sejam entregues após o cancelamento será solicitado a retirada dos itens de nosso almoxarifado.

Almoxarifado Central de Arceburgo/MG:

Endereço: Rua Coronel Lucas Magalhães, 642 (Ponto de Referencia: Terminal Rodoviário Municipal de Arceburgo/MG)

Telefone/WhatsApp do Almoxarifado: (35) 9.9236-8449 - Responsável: João Brasil

Horário de Recebimento: Segundas a Sextas Feiras das 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00 (Exceto Feriados)

Caso a empresa já tenha entregue algum desses itens, favor nos enviar cópia simples em PDF da NF e do canhoto assinado para providenciarmos o pagamento dos itens entregues e apurarmos onde ocorreu o erro.

Poderiam me ajudar com essa situação?

Aguardo retorno.





Grato.


Excluir ▾ Arquivar ▾ Denunciar ▾ Mover para ▾ Responda a todos ▾

Aplic: 



Re: 202601036 - RES: Autorização de Fornecimento/Execução Nº 000126/2026 - PM DE ARCEBURGO - Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou cancelamento – Item: 01 SSD

S Secretaria de Educação Arceburgo - Compras <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>    
Para: licitacao@grupomoov.com; licita1@grupomoov.com Qui, 12/02/2026 17:47
Cc: Você; Jussara - Gestor de Contratos; Joao Brasil

 Notificação SSD - EGC COME... ▾
2 MB

Boa tarde!

Segue notificação extrajudicial.

Atenciosamente,
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Arceburgo/MG
(35) 99723-2912

Em qua., 4 de fev. de 2026 às 16:47, Compras - Prefeitura Arceburgo <compras.pmarceburgo@outlook.com> escreveu:

Bom Dia/Tarde!

Reequilíbrio financeiro só aceitamos de item que ainda não foram empenhados e solicitados.

A AF em questão é datada de 15/01/26 e deverá ser entregue conforme solicitado.

Favor nos posicionar o mais rápido possível sobre a entrega dos mesmos ou teremos que ver com nosso jurídico a abertura de processo administrativo para apurar a situação.

Grato.

Willian A. Coelho
Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG

Telefone/WhatsApp: (35) 99703-7929



De: licita1@grupomoov.com <licita1@grupomoov.com>

Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 16:00

Para: 'Secretaria de Educação Arceburgo - Compras' <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

Cc: 'Compras - Prefeitura Arceburgo' <compras.pmarceburgo@outlook.com>; licitacao@grupomoov.com <licitacao@grupomoov.com>; 'Jussara - Gestor de Contratos' <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; 'Joao Brasil' <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>

Assunto: RES: 202601036 - RES: Autorização de Fornecimento/Execução Nº 000126/2026 - PM DE ARCEBURGO - Pedido



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL DE LICITAÇÃO**

À empresa EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS inscrita no CNPJ N° 31 768 037/0001-98, com sede administrativa na Avenida Liberdade, n° 3230, bairro Sesi, na cidade de Bayeux, no estado de PB, Cep: 58111400.

Na qualidade de Gestora Municipal da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sirvo-me da presente para efetuar a NOTIFICAÇÃO, por estar descumprindo dispositivos contidos no edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2025 PREGÃO ELETRÔNICO No 000067/2025 determinados pela Administração no edital e no contrato assinado pelo administrador da empresa, notadamente pelo fato de não ter sido entregue a mercadoria dentro do prazo legal, além de, após emissão da autorização de fornecimento, solicitar reequilíbrio econômico-financeiro ou desistência dos itens em caso de indeferimento da administração.

Foi enviada a seguinte AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:
AF N° 000126/2026, DATADA em 15/01/2026, ITENS: 4 unidades de SSD EXTERNO PORTATIL, VALOR R\$ 1.900,00.

As reportagens enviadas no e-mail justificando o aumento de preço do SSD são de junho e setembro de 2025. O contrato foi assinado em 22/10/2025, evidenciando que já havia o conhecimento da oscilação de mercado e aumento de preços. O comunicado enviado pela empresa diz que desde maio de 2025 os preços estão subindo. Portanto, o preço proposto deveria ter considerado esses fatos e sido feito com responsabilidade, haja vista que o edital deixa claro a vigência de 12 meses e a possibilidade de pedidos durante esse período:

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto em questão é passível de divisão, logo, as aquisições serão parceladas, de acordo com as demandas sugeridas ao longo do ano e vinculadas à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira do município de Arceburgo/MG.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Importante ressaltar a cláusula sétima do contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.



7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada **após encaminhada a Autorização de Fornecimento** pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no **processo administrativo**.

Ademais, no nosso entendimento, a empresa contratada fere as condições estabelecidas no edital e contrato, onde firmaram obrigação entre as partes e ficaram cientes sobre o referido prazo para a entrega dos produtos, contrariando então o prazo de entrega descrito na proposta apresentada, sendo passível das penalidades constantes no edital:

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;**
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Multa: 20.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias 20.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,



suplementação ou reposição da garantia; 20.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. 20.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. 20.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação. 20.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação. 20.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. 20.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

A cláusula décima segunda do contrato estabelece as regras para EXTINÇÃO CONTRATUAL. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Conforme exposto acima, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas do contrato e das especificações enseja o cancelamento do contrato firmado e a aplicação das penalidades legalmente previstas.

Diante do exposto, fica estabelecido para que a empresa efetue a entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a extinção contratual, multas legais e contratuais, além de abertura de processo administrativo para apurar possível inidoneidade para contratar com a administração pública ou aplicar outras penalidades cabíveis. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual caberá ao Município de Arceburgo por sua aceitação ou não, sem prejuízo da abertura do processo administrativo.

O Município de Arceburgo aguarda manifestação da empresa notificada no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados. Não havendo entrega dos produtos faltantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido contrato e imediatamente aberto o processo administrativo para apurar possível inidoneidade para contratar com a administração pública ou aplicar outras penalidades cabíveis a empresa.

Ainda informa que serão adotadas todas as medidas administrativamente e judicialmente cabíveis ao caso, para que não haja prejuízos ao erário e ao interesse público. A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade,



assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

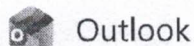
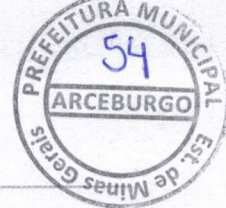
A empresa notificada também poderá se manifestar sobre o teor desta notificação no e-mail educacao@arceburgo.mg.gov.

Arceburgo, 12 de fevereiro de 2025.

ROSANGELA MARIA DE SOUZA
DIAS:65296214668

Assinado de forma digital por
ROSANGELA MARIA DE SOUZA
DIAS:65296214668
Dados: 2026.02.12 17:41:51 -03'00'

Rosangela Maria de Souza Dias
Gestora Municipal da Diretoria de
Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**RE: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026**

De Compras - Prefeitura Arceburgo <compras.pmarceburgo@outlook.com>

Data Seg, 23/02/2026 12:52

Para licitacao@grupomoov.com <licitacao@grupomoov.com>

Cc Jussara - Gestor de Contratos <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; Joao Brasil <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; Rosangela - AF Educacao <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

📎 1 anexo (982 KB)

126-26.pdf;

Bom dia/tarde!

Enviamos a vocês Autorização(ões) de Fornecimento/Execução e até o momento não recebemos nem uma posição sobre a entrega, nem os itens solicitados.

Caso a empresa não nos dê uma posição sobre a entrega dos itens vamos verificar com nosso jurídico as medidas cabíveis para punição a empresa.

Aproveito para informar que todas as AFs enviadas por esta prefeitura ficam abertas por 90 dias. Só podendo ser entregue após esse período caso a empresa nos envie uma justificativa plausível e aceite por esta Prefeitura.

Após esse período serão canceladas e caso sejam entregues após o cancelamento será solicitado a retirada dos itens de nosso almoxarifado.

Almoxarifado Central de Arceburgo/MG:

Endereço: Rua Coronel Lucas Magalhães, 642 (Ponto de Referencia: Terminal Rodoviário Municipal de Arceburgo/MG)

Telefone/WhatsApp do Almoxarifado: (35) 9.9236-8449 - Responsável: João Brasil

Horário de Recebimento: Segundas a Sextas Feiras das 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00 (Exceto Feriados)

Caso a empresa já tenha entregue algum desses itens, favor nos enviar cópia simples em PDF da NF e do canhoto assinado para providenciarmos o pagamento dos itens entregues e apurarmos onde ocorreu o erro.

Poderiam me ajudar com essa situação?

Aguardo retorno.

Grato.

Willian A. Coelho

Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG



Telefone/WhatsApp: (35) 99703-7929

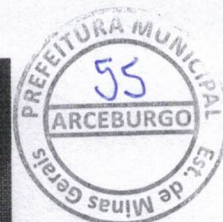
Atenciosamente,



ESTELA CARVALHO

Departamento Governo

  (81) 9 9185-5298



De: Compras - Prefeitura Arceburgo <compras.pmarceburgo@outlook.com>

Enviada em: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 10:32

Para: licitacao@grupomoov.com; licita1@grupomoov.com

Cc: Jussara - Gestor de Contratos <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; Joao Brasil <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; Rosangela - AF Educacao <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

Assunto: RE: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026

Bom Dia/Tarde!

De acordo com o contrato, item 7.5:

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

Visto que a empresa já foi notificada e não respondeu a notificação, caso a empresa não de um retorno em três dias com a cópia em PDF da mercadoria faturada, solicitamos a Gestão de Contratos abertura de processo administrativo para apurar a situação.

Grato.

Willian A. Coelho

Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG

Telefone/WhatsApp: (35) 99703-7929



De: Compras - Prefeitura Arceburgo <compras.pmarceburgo@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 12:51

Para: licitacao@grupomoov.com <licitacao@grupomoov.com>


Cc: Jussara - Gestor de Contratos <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; Joao Brasil <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; Rosangela - AF Educacao <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

Assunto: RE: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026

Bom dia/tarde!

Enviamos a vocês Autorização(ões) de Fornecimento/Execução e até o momento não recebemos nem uma posição sobre a entrega, nem os itens solicitados.



 Outlook

RE: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026

De Jussara Fonseca <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>

Data Seg, 02/03/2026 16:16

Para licita1@grupomoov.com <licita1@grupomoov.com>

Boa tarde.

Prezado Senhores;

Demoraram um mês, quando o prazo era de cinco dias úteis, para justificar que não será entregue o material solicitado?

Caso seja confirmado a não entrega, abriremos um processo administrativo para que as punições cabíveis sejam aplicadas.

Atenciosamente,

De: licita1@grupomoov.com <licita1@grupomoov.com>

Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2026 15:37

Para: 'Compras - Prefeitura Arceburgo' <compras.pmarceburgo@outlook.com>; licitacao@grupomoov.com <licitacao@grupomoov.com>

Cc: 'Jussara - Gestor de Contratos' <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; 'Joao Brasil' <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; 'Rosangela - AF Educacao' <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

Assunto: RES: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026

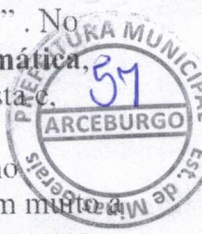
Prezados Senhores, boa tarde!

A EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, inscrita no CNPJ 31.768.037/0001-98, vem, por meio desta, apresentar sua resposta formal à Notificação Extrajudicial recebida, referente ao descumprimento contratual alegado no Processo Licitatório nº 175/2025 – Pregão Eletrônico nº 000067/2025, especificamente quanto ao fornecimento de 4 unidades de SSD EXTERNO PORTÁTIL (AF nº 000126/2026).

Inicialmente, cumpre-nos reiterar que esta Contratada sempre agiu com a máxima boa-fé e diligência em todas as etapas do processo licitatório e na execução dos contratos administrativos. A presente situação, que levou à impossibilidade de fornecimento dos itens nos preços originalmente registrados, decorre de um **desequilíbrio econômico-financeiro superveniente e imprevisível**, que inviabiliza a execução do contrato nos termos pactuados, sob pena de prejuízo confiscatório à empresa.

1. Do Desequilíbrio Econômico-Financeiro e da Teoria da Imprevisão

Conforme amplamente reconhecido pela legislação e jurisprudência pátrias, o contrato administrativo deve manter o equilíbrio econômico-financeiro original, ou seja, a relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 124, inciso II, alínea “d”, prevê expressamente a possibilidade de alteração dos contratos para restabelecer esse equilíbrio em caso de “fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado”. Este dispositivo legal encontra respaldo no Art. 37, inciso



XXI, da Constituição Federal, que garante a manutenção das “condições efetivas da proposta”. No caso em tela, os **aumentos abruptos e desproporcionais nos preços dos insumos de informática**, especialmente os SSDs, no mercado global e nacional, após a data da apresentação da proposta e, mais acentuadamente, após a assinatura do contrato em outubro de 2025 e até a ordem de fornecimento em janeiro de 2026, configuram um evento de **força maior/caso fortuito** ou, no mínimo, um **fato imprevisível de consequências incalculáveis**. Tais aumentos superaram em muito a álea ordinária (risco normal do negócio) e tornaram a execução do contrato excessivamente onerosa para esta Contratada, gerando um desequilíbrio insuportável.

É importante salientar que, embora a Notificante mencione a existência de oscilações de mercado em junho e setembro de 2025, a magnitude e a continuidade dos aumentos posteriores à assinatura do contrato foram de tal ordem que não poderiam ter sido razoavelmente previstas ou absorvidas. A tentativa de arcar com esses custos adicionais foi realizada por esta empresa, mas, infelizmente, tornou-se inviável no decorrer dos meses, culminando na necessidade de buscar o reequilíbrio.

2. Das Tentativas de Negociação e da Recusa da Administração

Esta Contratada, em observância aos princípios da boa-fé e da colaboração, buscou, em momento oportuno, o diálogo com a Administração para pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro ou, alternativamente, o cancelamento do fornecimento, conforme documentado em nossos pedidos de reequilíbrio/cancelamento.

Lamentavelmente, tais pleitos foram negados pela Notificante, que insiste na manutenção dos preços originais, desconsiderando a realidade econômica atual e os fundamentos legais que amparam o reequilíbrio.

A recusa da Administração em negociar e reconhecer o desequilíbrio, forçando o fornecimento com prejuízo, viola o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração e o dever de agir com razoabilidade e proporcionalidade, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 [1].

3. Da Impossibilidade de Fornecimento e das Sanções

Diante do exposto, e da persistência do desequilíbrio econômico-financeiro, informamos a **impossibilidade de fornecimento das 4 unidades de SSD EXTERNO PORTÁTIL pelos preços registrados na época da contratação**. A execução do contrato nessas condições implicaria em prejuízo financeiro insustentável para esta Contratada, o que poderia comprometer sua própria continuidade e a capacidade de honrar outros compromissos com a Administração Pública.

Reiteramos nosso interesse em buscar uma solução amigável e justa para ambas as partes. Sugerimos, novamente, a análise da possibilidade de **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, com a revisão dos preços para refletir a realidade de mercado dos insumos, ou, em último caso, a **extinção consensual do contrato**, sem ônus para as partes, conforme previsto no Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 [1].

Alertamos que a aplicação das sanções previstas na Notificação Extrajudicial (multas, impedimento de licitar, declaração de inidoneidade) seria desproporcional e injusta, uma vez que a impossibilidade de cumprimento decorre de fatos alheios à vontade e à capacidade de previsão desta Contratada, e não de má-fé ou negligência.

4. Conclusão

Diante do exposto, solicitamos que a Administração reavalie sua posição, considerando os argumentos apresentados e os fundamentos legais que amparam o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Estamos à disposição para apresentar toda a documentação comprobatória dos aumentos de custos e para buscar uma solução que seja equitativa e que preserve o interesse público sem onerar excessivamente o particular.

Sem mais para o momento,



Diante do exposto, e da persistência do desequilíbrio econômico-financeiro, informamos a **impossibilidade de fornecimento das 4 unidades de SSD EXTERNO PORTÁTIL pelos preços registrados na época da contratação**. A execução do contrato nessas condições implicaria em prejuízo financeiro insustentável para esta Contratada, o que poderia comprometer sua própria continuidade e a capacidade de honrar outros compromissos com a Administração Pública. Reiteramos nosso interesse em buscar uma solução amigável e justa para ambas as partes. Sugerimos, novamente, a análise da possibilidade de **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, com a revisão dos preços para refletir a realidade de mercado dos insumos, ou, em último caso, a **extinção consensual do contrato**, sem ônus para as partes, conforme previsto no Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 [1]. Alertamos que a aplicação das sanções previstas na Notificação Extrajudicial (multas, impedimento de licitar, declaração de inidoneidade) seria desproporcional e injusta, uma vez que a impossibilidade de cumprimento decorre de fatos alheios à vontade e à capacidade de previsão desta Contratada, e não de má-fé ou negligência.

4. Conclusão

Diante do exposto, solicitamos que a Administração reavalie sua posição, considerando os argumentos apresentados e os fundamentos legais que amparam o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Estamos à disposição para apresentar toda a documentação comprobatória dos aumentos de custos e para buscar uma solução que seja equitativa e que preserve o interesse público sem onerar excessivamente o particular.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



De: Compras - Prefeitura Arceburgo <compras.pmarceburgo@outlook.com>

Enviada em: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 10:32

Para: licitacao@grupomoov.com; licita1@grupomoov.com

Cc: Jussara - Gestor de Contratos <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; Joao Brasil <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; Rosangela - AF Educacao <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

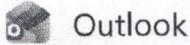
Assunto: RE: Autorizacao de Fornecimento/Execução Nº 000126/2026

Bom Dia/Tarde!

De acordo com o contrato, item 7.5:

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

Visto que a empresa já foi notificada e não respondeu a notificação, caso a empresa não de um retorno em três dias com a cópia em PDF da mercadoria faturada, solicitamos a Gestão de Contratos



RE: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026

De Jussara Fonseca <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>

Data Seg, 02/03/2026 16:16

Para licita1@grupomoov.com <licita1@grupomoov.com>

Boa tarde.

Prezado Senhores;

Demoraram um mês, quando o prazo era de cinco dias úteis, para justificar que não será entregue o material solicitado?

Caso seja confirmado a não entrega, abriremos um processo administrativo para que as punições cabíveis sejam aplicadas.

Atenciosamente,

De: licita1@grupomoov.com <licita1@grupomoov.com>

Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2026 15:37

Para: 'Compras - Prefeitura Arceburgo' <compras.pmarceburgo@outlook.com>; licitacao@grupomoov.com <licitacao@grupomoov.com>

Cc: 'Jussara - Gestor de Contratos' <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; 'Joao Brasil' <joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; 'Rosangela - AF Educacao' <educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

Assunto: RES: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026


Prezados Senhores, boa tarde!

A EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, inscrita no CNPJ 31.768.037/0001-98, vem, por meio desta, apresentar sua resposta formal à Notificação Extrajudicial recebida, referente ao descumprimento contratual alegado no Processo Licitatório nº 175/2025 – Pregão Eletrônico nº 000067/2025, especificamente quanto ao fornecimento de 4 unidades de SSD EXTERNO PORTÁTIL (AF nº 000126/2026).

Inicialmente, cumpre-nos reiterar que esta Contratada sempre agiu com a máxima boa-fé e diligência em todas as etapas do processo licitatório e na execução dos contratos administrativos. A presente situação, que levou à impossibilidade de fornecimento dos itens nos preços originalmente registrados, decorre de um **desequilíbrio econômico-financeiro superveniente e imprevisível**, que inviabiliza a execução do contrato nos termos pactuados, sob pena de prejuízo confiscatório à empresa.

1. Do Desequilíbrio Econômico-Financeiro e da Teoria da Imprevisão

Conforme amplamente reconhecido pela legislação e jurisprudência pátrias, o contrato administrativo deve manter o equilíbrio econômico-financeiro original, ou seja, a relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 124, inciso II, alínea “d”, prevê expressamente a possibilidade de alteração dos contratos para restabelecer esse equilíbrio em caso de “fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado”. Este dispositivo legal encontra respaldo no Art. 37, inciso

 Outlook

Solicitação de posicionamento referente ao Contrato 212/2025

De Jussara Fonseca <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>
Data Qui, 05/03/2026 16:05
Para licitacao@grupomoov.com <licitacao@grupomoov.com>
Cc ailton_desouza@yahoo.com.br <ailton_desouza@yahoo.com.br>; Kaique Mansur <kaiquefmansur@gmail.com>

Boa tarde.

Prezado Senhor;

Em relação à AF 126/2026, da Prefeitura Municipal de Arceburgo-MG, referente à solicitação de 4 (quatro) unidades de SSD externo portátil com as seguintes especificações: capacidade mínima de 1 TB, velocidade mínima de gravação de 800 MB/s, conexão com computador por USB tipo A, compatibilidade com Windows e marcas de referência Sandisk, Kingston ou WD, com garantia mínima de 12 meses.

Considerando a informação apresentada de que não é possível realizar o fornecimento em razão do valor atualmente praticado, solicito a gentileza de encaminhar a comprovação dessa situação por meio de notas fiscais e/ou pesquisa recente de mercado que demonstre o valor atualizado do produto.

Caso seja constatada e devidamente comprovada a necessidade de ajuste de valores, peço que seja formalizada a solicitação de termo aditivo.

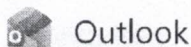
Solicito, por gentileza, o retorno a este e-mail com as informações mencionadas.

Atenciosamente,

Jussara F. Fonseca Silva
Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG

Telefone/WhatsApp: (35) 99918-3477



**RE: Autorizacao de Fornecimento/Execução N° 000126/2026**

De Compras - Prefeitura Arceburgo <compras.pmarceburgo@outlook.com>

Data Seg, 23/03/2026 14:32

Para licita1@grupomoov.com <licita1@grupomoov.com>; licitacao@grupomoov.com
<licitacao@grupomoov.com>

Cc 'Jussara - Gestor de Contratos' <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; 'Joao Brasil'
<joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; 'Rosangela - AF Educacao'
<educacao.compras.arceburgo@gmail.com>

Bom Dia/Tarde!

Reequilíbrio financeiro só aceitamos de item que ainda não foram empenhados e solicitados.

Mas de qualquer forma, o caso foi estudado.

Nota-se que A AF foi enviada em 15/01/26 a empresa e recebida em 20/01/26 sem nenhuma menção a reequilíbrio ou recusa na entrega.

Apenas em 04/02/26 a empresa enviou um pedido de reequilíbrio apresentando documentações do fornecedor com dados de Dezembro de 2025. Se a empresa teria conhecimento de novos valores pelos seus fornecedores, o pedido de reequilíbrio deveria ser enviado assim que tiveram ciência da situação.

Devido a ter mais duas AFs em aberto com a empresa, fato que faz com que o frete seja mais interessante.

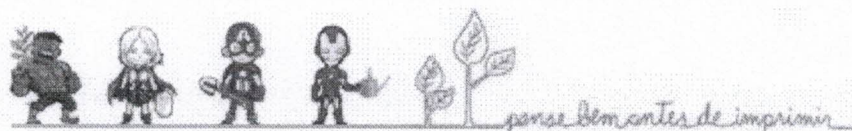
Favor analisar a situação e nos passar uma posição se realmente pretendem não entregar os quatro itens solicitados.

Grato.

Willian A. Coelho

Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG

Telefone/WhatsApp: (35) 99703-7929



De: licita1@grupomoov.com <licita1@grupomoov.com>

Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2026 15:37

Para: 'Compras - Prefeitura Arceburgo' <compras.pmarceburgo@outlook.com>; licitacao@grupomoov.com
<licitacao@grupomoov.com>

Cc: 'Jussara - Gestor de Contratos' <contratoprefeituraarceburgo@outlook.com>; 'Joao Brasil'
<joaocarloscordeirobrasil@gmail.com>; 'Rosangela - AF Educacao'



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS EM VIRTUDE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Às 14:00 horas do dia 26 de março de 2026, na sala de reuniões na sede desta Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública a Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº048/2026, juntamente com o Assessor Jurídico Municipal, para análise dos documentos recebidos em virtude de cumprimento de mandado de notificação, ao Processo Administrativo para apurar responsabilidade, em razão da **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31 768 037/0001-98, COM SEDE ADMINISTRATIVA AVENIDA LIBERDADE, Nº 3230, BAIRRO SESI, NA CIDADE DE BAYEUX, NO ESTADO DE PB, CEP: 58111400**, não ter cumprido com a obrigação assumida com a assinatura do Contrato Nº212/2025, celebrado com o MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, oriundo do Processo Licitatório 175/2025, Pregão Eletrônico 067/2025, que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG.**

Presentes, a senhorita Camila Soares de Souza Dias – PRESIDENTE, a senhora Tatiana Gonçalves Médiçi – SECRETÁRIA, senhorita Maite Maziero Soares – MEMBRO e o senhor Kaique Ferreira Mansur – Assessor Jurídico.

Dando início a reunião, a senhorita Camila Soares de Souza Dias esclareceu a todos os membros que a Sra. Regiane da Silva Mariano – Pregoeira, respondeu ao mandado de notificação enviando todos os documentos solicitados, bem como demais esclarecimentos pertinentes a instruir o processo.

Com os documentos em mãos, a Comissão decide por notificar a **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31 768 037/0001-98**, para apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento do mandado de notificação, nos termos da Lei 14.133/21, e caso haja rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, deverá ser apresentado juntamente com a Defesa.

Diante do exposto, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a reunião com agradecimentos aos participantes pelo comparecimento de todos, lavrando-se o

1



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS



presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Prefeitura Municipal de Arceburgo, 26 de março de 2026.

Camila Soares de Souza Dias
Presidente

Tatiana Gonçalves Médici
Secretária

Maitê Maziero Soares
Membro

Kaique Ferreira Mansur
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A presidente da Comissão Processante da Prefeitura Municipal de Arceburgo vêm comunicar que foi instaurado o Processo Administrativo que têm por objetivo apurar responsabilidade, em razão da **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31 768 037/0001-98, COM SEDE ADMINISTRATIVA AVENIDA LIBERDADE, Nº 3230, BAIRRO SESI, NA CIDADE DE BAYEUX, NO ESTADO DE PB, CEP: 58111400**, não ter enviado os itens solicitados na AF 000126/2026, no prazo estipulado, descumprindo os deveres assumidos no certame. A empresa, após sagrar-se vencedora do Processo Licitatório 175/2025, Pregão Eletrônico 067/2025, que teve por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, MATERIAIS PERSONALIZADOS, PAINÉIS E PLACAS DIVERSOS, POSTE PARA FIXAÇÃO DE PLACAS E TOLDOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**, não forneceu o material solicitado.

Notifico a **EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31 768 037/0001-98, COM SEDE ADMINISTRATIVA AVENIDA LIBERDADE, Nº 3230, BAIRRO SESI, NA CIDADE DE BAYEUX, NO ESTADO DE PB, CEP: 58111400**, para apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento desta, nos termos da Lei 14.133/21 e, querendo, constituir e se fazer representar por advogado.

Em anexo cópia do processo administrativo na íntegra.

Caso haja rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, deverá ser apresentado juntamente com a Defesa.

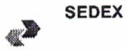
Qualquer documento que se faça necessário para apresentação da defesa poderá ser solicitado na sede da Prefeitura Municipal de Arceburgo.

Sem mais para o momento.

Arceburgo, 26 de março de 2026.

Camila Soares de Souza Dias
Presidente

OY 613 941 851 BR



Objeto entregue ao destinatário.

Pela Agência dos Correios, BAYEUX - PB

Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: <https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=OY613941851BR>

07/04/2026 13:20



Objeto saiu para entrega ao destinatário.

BAYEUX - PB

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

07/04/2026 10:23



Objeto em transferência - por favor aguarde.

de Unidade de Tratamento, JOAO PESSOA - PB

para Agência dos Correios, Bayeux - PB

06/04/2026 19:30



Objeto em transferência - por favor aguarde.

de Unidade de Tratamento, BELO HORIZONTE - MG

para Unidade de Tratamento, Joao Pessoa - PB

02/04/2026 21:12



Objeto em transferência - por favor aguarde.

de Agência dos Correios, ARCEBURGO - MG

para Unidade de Tratamento, Belo Horizonte - MG

31/03/2026 13:05



Objeto postado após o horário limite da unidade.

ARCEBURGO - MG

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

31/03/2026 10:56